

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF. "SINDSAÚDE"**, com sede no SCS Qd 04 Ed. Nordeste Brasília (DF). Representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, com sede na Av. Paulista nº. 171, 11º andar, São Paulo - SP, representativo dos empregadores.



Cláusula 1ª – Data-Base

Fica garantida a data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Brasília - DF, em 1º de setembro de 2.006 a 31 de agosto/2007.

Parágrafo Único – Caso as partes não firmem novo acordo coletivo, a vigência deste prorrogar-se-á por um ano.

Cláusula 2ª – Abono de Ponto Estudante

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

Cláusula 3ª – Licença Paternidade

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).





Cláusula 4ª – Licença Casamento/Falecimento

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dia remunerados.

Parágrafo Único – Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

Cláusula 5ª – Não Cumprimento do Aviso Prévio

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

Cláusula 6ª – Estabilidade Gestante

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias do retorno da licença legal.

Cláusula 7ª – Pagamento de Salários

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento, desde que coincida com o horário bancário.

Cláusula 8ª - Erro na Folha de Pagamento

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

Fit *James*





Cláusula 9ª – AAS e Carta de Apresentação

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, o Empregador fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
- b) Carta de apresentação.

Cláusula 10ª – Estabilidade Retorno de Férias

Fica garantida a estabilidade por 01 (um) mês ao empregado que tiver retornando de férias.

Cláusula 11ª – Assistência Médica

O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados.

Cláusula 12ª – Transporte de Acidentados

Fica o empregador obrigado a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele, e a primeira assistência médica no local de trabalho será gratuita.

Cláusula 13ª - Anotação na Carteira Profissional

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – O empregador adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

Cláusula 14ª – Homologação de Rescisões



Fica garantido a multa conforme a CLT, caso o empregador não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.

Parágrafo Primeiro – O empregador deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

Parágrafo Terceiro – No ato da homologação o empregador deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o Laboratório deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
- III. Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo.
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado.
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie (O cheque não pode ser cruzado);
- XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS);





- XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Patronal e Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral e Patronal;
- XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (últimos 12 meses);
- XX. marcar pelo site www.sindsaude.org.br.

Cláusula 15ª – Concessão de Férias

Respeitada a opção do empregado (a) o empregador concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 2 (dois) períodos quais sejam: a) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias; b) ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência do empregador, não sendo acumuláveis.

Cláusula 16ª – Uniforme

A empresa patronal fornecerá gratuitamente, uniformes ao empregado (a).

Cláusula 17ª – Caixas de Primeiro Socorros

As empresas manterão gratuitamente a disposição dos empregados, caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

Cláusula 18ª – Local de Repouso

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde, de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

1,5




Cláusula 19ª – Escala Preferencial

O empregador não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Cláusula 20ª – Dedução da jornada de Trabalho

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

Cláusula 21ª – Auxílio Creche

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

Cláusula 22ª - Licença Adoção

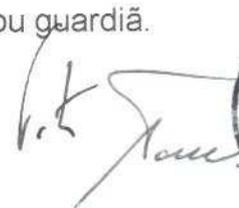
A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

Parágrafo primeiro – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.





Cláusula 23ª – Desconto para o SindSaúde-DF

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SindSaúde-DF, serão repassados a esta entidade em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando atraso multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário bruto fixo do empregado sindicalizado a cada mês, em favor do SEESSB-DF, a ser depositado na conta corrente de nº 600221-0, agência nº 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

Parágrafo Segundo – Os empregadores deverão enviar ao SindSaúde-DF cópia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

Cláusula 24ª – Demissão 30 Dias

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Cláusula 25ª – Desconto Assistencial para o SindSaúde-DF

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/2005), em favor do SindSaúde-DF, a ser depositado em conta corrente desta entidade, nº 420345-3, agência nº 2883-5 do Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.



Parágrafo segundo – O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

Parágrafo terceiro – Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio de jornal informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

Parágrafo quarto – Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindsaúde-DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando multa de 2% (dois por cento), mais juros de TR calculado sobre o montante do desconto.

Cláusula 26ª – Horas Extras

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

Cláusula 27ª – Anuênio

O empregador concederá adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

Cláusula 28ª – Vale Transporte

O empregador fornecerá a seus empregados (as) até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado (a).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste tarifário, o empregador pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.



[Handwritten signature]



Cláusula 29ª – Reajuste Salarial

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste de 4,0% (**Quatro por Cento**) a partir de setembro de 2.006 sobre os salários praticados em agosto de 2.005, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dado espontaneamente no período.

Cláusula 30ª – Piso Salarial

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

Áreas Administrativas e Similares.....	R\$ 644,80
Áreas de Recepção e Similares.....	R\$ 468,00
Serviços Gerais.....	R\$ 384,80

Cláusula 31ª – Compensações

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2.005, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, e aumento real expressamente concedido a este título.

Cláusula 32ª - Adequação

As empresas terão até 30 de outubro de 2.005 para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção.

Cláusula 33ª – Multa

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.



It
Juss



Cláusula 34ª – Convenção, Prorrogação e Aditamento

A presente convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2.006.

ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA
Presidente
CPF: 372.125.911-49
SINDSAÚDE-DF

TITO OLIANI
CPF: 007.707.108-59
Delegado Regional do Centro Oeste Brasília, Sindicato Nacional das
Empresas de Medicina de Grupo – “SINAMGE”

